PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

CONTRATO Nº 414/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS E A EMPRESA CARLOS A P DA COSTA JUNIOR-ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo, o **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO** brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15 residente na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa **CARLOS A P DA COSTA JUNIOR-ME,** com sede na Tv: José Bonifácio, s/n, Cidade Baixa, município de Monte Alegre-Pá, CNPJ nº **09.393.148/0001-08,** doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA JUNIOR,** residente na Rua Sete de Setembro, nº 107, bairro Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, portador do **CPF/MF sob nº 509.252.022-15, RG: nº 2982137-SEGUP/PA**, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 047/2018**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO, ABRIMENTO DE ROSCA, EXTRAÇÃO E RETIFICA, SOLDA E CONFECÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO.**

CLAUSULA II – DO PRAZO

2.1 **– O prazo da execução dos serviços é até 31.07.2019, contado da data da emissão da Ordem de serviço.**

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os serviços, objeto deste **PREGÃO, deverão ser executados no Município de Monte Alegre, de acordo com a emissão da Ordem de serviços.**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBNANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.122.0006.2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS					
			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		
1	**40**	UNID.	CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 3/8" COM 02 TRAMAS DE 6M, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	285,00	11.400,00
2	**60**	UNID.	CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE ½" COM 02 TRAMAS 430CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	244,00	14.640,00
3	**25**	UNID.	CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 1" COM 04 TRAMAS 220CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	690,00	17.250,00
4	**40**	UNID.	CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 3/4" COM 02 TRAMAS 130CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	170,00	6.800,00
5	**50**	UNID.	CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 3/4" COM 02 TRAMAS 62CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	135,00	6.750,00
6	**60**	UNID.	CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 1/4" COM 02 TRAMAS 3M, 02 CAPAS E 02 PRENÇAS	119,00	7.140,00
7	**60**	UNID.	CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 1" COM 02 TRAMAS 2M, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	272,00	16.320,00
8	**60**	UNID.	CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 3/4" COM 04 TRAMAS 115CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	312,00	18.720,00
9	**20**	UNID.	CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 1" COM 04 TRAMAS 450CM, 02 CAPAS E 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	1.265,00	25.300,00
10	**25**	UNID.	CONFECÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 5/8" COM 04 TRAMAS 340CM, 02 CAPAS, 02 PRENSAS E 02 CONEXÕES	580,00	14.500,00
11	**30**	UNID.	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO MANGA DE EIXO	942,00	28.260,00
12	**25**	UNID.	SERVIÇO DE SOLDA NO BASCULANTE	372,00	9.300,00
13	**50**	UNID.	SERVIÇO DE ABRIMENTO DE ROSCA E EXTRAÇÃO DE PARAFUSO	24,00	1.200,00
14	**25**	UNID.	SERVIÇO DE RETIFICA EM EIXO DIFERENCIAL	1.180,00	29.500,00
SOMA					**207.080,00**

4.2 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$ 207.080,00 (Duzentos e Sete Mil, e Oitenta Reais). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas.**

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de Julho de 2019 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBNANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBNANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.122.0006.2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

b) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
c) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
e) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do respectivo fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, como entidade executora, este nomeado pela Portaria nº 314/2018; o Sr. Alírio da Silva Oliveira.

8.1.1. Cabe ao Fiscal do contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste pregão;
b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
c) Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
9.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.4. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
9.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
9.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
9.4.3. judicial, nos termos da legislação.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:
10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
10.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
10.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;
10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 30 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
JARDEL VASCONCELOS CARMO
CONTRATANTE

CARLOS A P DA COSTA JUNIOR-ME
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____